



## 7.3. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

7.3.1. As propostas vinculadas ao item 1.1, devem respeitar ainda o valor limite do item 7.1, para tão somente despesas de custeio.

Parágrafo Primeiro - Para todos os bens a serem adquiridos ou serviço a ser contratado, devem ser apresentados os respectivos Termos de Referência, contendo pesquisa de preço com três cotações, contendo o nome, CNPJ e contato do fornecedor, conforme modelos a serem disponibilizados no sítio eletrônico do ME e no programa SICONV. Destaca-se que deverá a conveniente observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 2007, para a aquisição de produtos e contratação de serviços.

Parágrafo Segundo - As despesas a serem previstas nos projetos deverão estar compatíveis com o Manual Técnico de Orçamento - MTO/2014, constante no sítio [http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/mto/MTO\\_2014.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/mto/MTO_2014.pdf).

7.3.2. Aplica-se a este edital e às respectivas propostas todas as disposições constantes do Art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, bem como todas as vedações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais regras e vedações legais aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos.

## 7.4. DOS ITENS NÃO-FINANCIÁVEIS

7.4.1. Não serão financiados bens permanentes, obras ou serviços de engenharia e/ou qualquer outro item que constitua patrimônio e que tenha duração superior a 2 anos.

## 8. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

8.1. A contrapartida deverá ser apresentada pela entidade proponente, em conformidade com as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, nº 12.919, de 2013, cuja previsão será contemplada no âmbito do Programa a ser cadastrado, por esta SNFDT, no Sistema de Convênios e Contrato de Repasse do Governo Federal - SICONV.

## 9. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. O presente Chamamento Público será processado em duas fases: (1) Publicação de edital e recebimento das propostas; (2) Habilitação, classificação e seleção.

## 9.1.1. DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL E RECEBIMENTO DOS PROJETOS

9.1.1.1. O presente Chamamento Público de Projetos, em conformidade com art. 8º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, será realizado no âmbito do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), assim como será dada publicidade de seu edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério do Esporte.

9.1.1.2. O recebimento de projetos será, exclusivamente, realizado pelo SICONV, no Programa nº 5100020140030 (Programa Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino - Edital nº 001/2014/SNFDT). Quando da inclusão do projeto, o proponente deverá seguir, obrigatoriamente, as seguintes orientações:

a) Preenchimento integral da Proposta e do Plano de Trabalho/SICONV, nas abas de "dados", "cronograma físico", "cronograma de desembolso" e "plano de aplicação detalhado" constantes do SICONV;

b) Inclusão da Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, na aba "dados", campo "capacidade técnica e gerencial", ou sua transcrição, conforme espaço disponível;

c) Inclusão dos termos de referência, na aba "projeto básico/termo de referência", contendo, no mínimo 3 (três) orçamentos, conforme orientação e modelos disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Esporte e nos Programas/SICONV;

d) Inclusão da documentação obrigatória, item 9.1.1.3, na aba "Anexos" do SICONV;

e) Ao final do cadastramento do projeto no SICONV, a entidade proponente deverá, obrigatoriamente, enviá-la para "Análise", gerando o status de "Proposta/Plano de Trabalho enviado em Análise";

f) Após o envio da Proposta/SICONV para "Análise", a entidade proponente, não poderá alterar a Proposta/SICONV encaminhada; e

g) Somente serão analisados os projetos que: (1) forem cadastrados no Programa/SICONV especificado; (2) enquadrarem-se na condição/status de "Proposta/Plano de Trabalho enviado em Análise"; (3) forem cadastrados dentro do prazo estabelecido na tabela do item 5.

9.1.1.3. Será obrigatória a seguinte documentação, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria Interministerial 507/2011, bem como adequada aos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615, de 1998, regulamentados pela Portaria ME nº 224/2014:

a) cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

d) declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas na letra "b" é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e) prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, quando vier a celebrar o instrumento;

f) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e

g) comprovante do exercício nos últimos 03 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal;

h) declaração emitida pela Federação Internacional do Desporto Escolar (ISF - International School Sport Federation) de que a entidade reconhecerá a equipe vencedora da Etapa Nacional, selecionando-a a participar do campeonato mundial de futebol escolar feminino que acontecerá na Guatemala, em 2015;

i) 03 (três) últimos balanços patrimoniais/fiscais anuais.

9.1.1.4. A Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor será responsável pela análise dos projetos, indicando técnicos das coordenações-gerais e departamentos responsáveis, que constituirão Comissão Técnica de Análise de Projetos, sendo o resultado final homologado pelo Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

9.1.1.5. Os principais atos e o resultado final referente ao presente chamamento público serão publicados no sítio eletrônico do ME e no programa SICONV.

9.1.1.6. Sem prejuízo ao item 9.1.1.5, os comunicados, informações e notificações referentes ao resultado da análise da participação das propostas serão realizadas e processadas por meio do SICONV, mediante funcionalidade de "pareceres".

## 9.1.2. DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

9.1.2.1. Para a habilitação, as propostas deverão atender a todos as disposições constantes dos itens 2; 3.1, 4.1; 4.2; 9.1.1.2 e 9.1.1.3.

9.1.2.2. Os projetos habilitados terão suas propostas analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Critérios	Nota máxima	pontos	
1. Comprovar o nível de abrangência de atividades desenvolvidas pela entidade	25	15	Atividades de nível nacional
		10	Atividades de nível estadual
		5	Atividades de nível municipal
2. Capacidade Técnica e Operacional da Entidade	10	Até 5	Tempo de funcionamento superior ao mínimo exigido de 3 anos (0,5 ponto para cada 1 ano completo excedente, após o 3º ano de atuação).

		Até 5	Número de parceria anteriormente firmada com instituições voltadas à disseminação do esporte escolar (1,0 ponto para cada parceria comprovada).
3. Adequação do projeto apresentado ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.	20	20	Apresentar proposta obedecendo todos os critérios de custo, cronograma e resultados, de acordo com as normas que regem a presente Chamada Pública.

9.1.2.3. As notas constantes nos quadros do subitem anterior serão atribuídas de acordo com a aderência das informações apresentadas.

9.1.2.7. Nos casos das propostas que apresentarem a mesma pontuação total serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- Capacidade técnica e operacional do proponente (maior pontuação).

Persistindo o empate:

- Comprovação do nível de abrangência de atividades desenvolvidas pela entidade (maior pontuação)

Se persistir o empate:

- Maior percentual de contrapartida.

9.1.2.8. O resultado final da presente chamada pública será publicado no sítio eletrônico do ME e no programa SICONV, bem como, no Diário Oficial da União.

9.1.2.9. Mesmo que mais de um projeto seja aprovado, somente aquele que tiver a maior pontuação será o escolhido para fins de celebração, respeitado o limite da disponibilidade orçamentária da ação. Os demais projetos poderão ser convocados, obedecendo a ordem de classificação, caso haja algum impedimento legal para celebração do convênio com as entidades já convocadas.

9.1.2.10. A Comissão de Avaliação de Projetos designada por Portaria da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor analisará o recurso e emitirá parecer, sendo o caso, reconsiderará sua decisão e promoverá as alterações necessárias quanto ao resultado, assim como dará publicidade, nos termos do item 9.1.2.8, caso a reconsideração altere o resultado anteriormente publicado. Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado ao Secretário Nacional de Defesa dos Direitos do Torcedor, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666, de 1993.

9.1.2.11. A entidade cujo projeto tenha sido classificado e, ao final, selecionado será informada, exclusivamente pelo SICONV, na funcionalidade "pareceres", quanto aos trâmites necessários para a celebração dos instrumentos de convênio.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As questões não previstas neste Regulamento serão decididas pela Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor (SNFDT/ME).

10.2. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.3. A Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor não se responsabiliza pelas propostas que não forem enviadas no SICONV por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e, ainda, os que não apresentarem a correta documentação, cabendo à entidade proponente assegurar-se do correto envio do projeto, cabendo assim a instrução dos procedimentos previstos neste Edital para os casos em questão.

10.4. O ato de cadastramento e envio das propostas pelas entidades proponentes pressupõe a plena concordância com os termos deste Edital.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, e/ou casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão Técnica de Análise de Projetos, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: [snfdt.projetos@esporte.gov.br](mailto:snfdt.projetos@esporte.gov.br).

10.6. A SNFDT/ME terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder aos questionamentos, encaminhados na forma do item anterior.

10.7. Todo o processo de seleção ficará à disposição dos interessados junto à Departamento de Futebol Profissional (DFP/SNFDT/ME) para pesquisa local, se necessário.

10.8. O Ministério do Esporte não será obrigado a firmar instrumento de Convênio.

ANTONIO JOSÉ CARVALHO DO NASCIMENTO FILHO

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 797505/2013. Convenientes: Concedente : AGENCIA NACIONAL DE AGUAS, Unidade Gestora: 443001, Gestão: 44205. Conveniente : CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTAO AMBIENTAL DAS BACIAS D, CNPJ nº 03.612.270/0001-41. Alteração da vigência do convênio, passando de 15/10/2014 para 31/03/2015 e indicação de crédito orçamentário.. Valor Total: R\$ 1.200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 200.000,00, Vigência: 20/12/2013 a 31/03/2015. Data de Assinatura: 25/09/2014. Signatários: Concedente : VICENTE ANDREU GUILLO, CPF nº 990.937.408-06, Conveniente : CLAUDIO VASQUES CHUMBINHO DOS SANTOS, CPF nº 026.413.407-98.

(SICONV(PORTAL) - 16/10/2014)

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 193102

Número do Contrato: 6/2013.

Nº Processo: 02004000100201354.

PREGÃO SISPP Nº 6/2013. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE -TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetoa prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original nº 006/2013, por mais 12 (doze) meses.Fundamento Legal: art. 57, II, da lei 8.666/93.Vigência: 13/09/2014 a 13/09/2015. Data de Assinatura: 12/09/2014.

(SICON - 16/10/2014) 193099-19211-2014NE800006